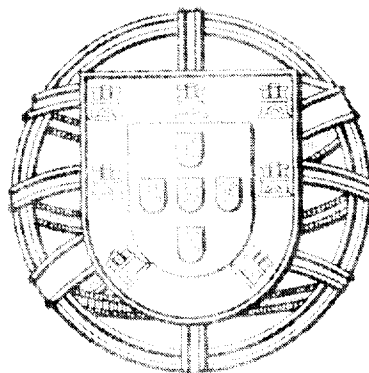




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Aviso n.º 10/87:

Dá nova redacção à alínea *d*) do n.º 2.º do aviso publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 20 de Junho de 1984.... 2028-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Aviso n.º 10/87**

O Banco de Portugal, sob a superior orientação do Ministro das Finanças, no uso da competência que, como banco central, lhe é atribuída pelo artigo 16.º da sua Lei Orgânica e considerando o disposto na alínea c) no n.º 2 do artigo 27.º dessa mesma Lei Orgânica, determina o seguinte:

1.º A alínea d) do n.º 2.º do aviso publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 20 de Junho de 1984, com a redacção que lhe foi

dada pelo aviso n.º 6/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1987, passa a ter a seguinte redacção:

d) As responsabilidades por depósitos representados por certificados emitidos nos termos do Decreto-Lei n.º 74/87, de 13 de Fevereiro.

2.º A presente determinação entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, 19 de Maio de 1987. —
O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 8\$00